***PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS***

***AO EXMO CONSELHEIRO DURVAL ANGELO,***

***GABINETE CONSELHEIRO DURVAL ANGELO***

Wilson Inácio da Rocha, Brasileiro, Casado, Servidor público, portador da cédula de identidade nº.M4-563834, inscrito no CPF nº. 549.742.836.-34, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 561 em Conceição da Aparecida/MG, CEP.37.148-000, com endereço eletrônico [mariasimonicap@gmai.com](mailto:mariasimonicap@gmai.com) e telefone (35) 9-9891-9192, venho por meio deste, **requerer** a juntada de provas junto ao processo que tramita nesta casa sob o **nº 1.071.463**, visto que sou parte investigada e até o primeiro momento não tive oportunidade de manifestação.

Conforme parecer do Ministério Publico de Contas de Minas Gerais do dia 13 de janeiro de 2022, o exmo. Procurador o Sr. Glaydson Santo Soprani Massaria, em sua conclusão final referente ao item B, concluiu pela devolução de valores a serem restituídos ao município de Conceição da Aparecida, valores estes a serem devolvidos por minha pessoa e a da Sra. Claudia Aparecida Borba Mendes.

A atual administração ao ser questionada pelo Tribunal de Conatas sobre esse quesito, não sei por qual motivo, deixou de enviar documentos comprobatórios ou ao menos explicar também a situação dos envolvidos.

Portanto passo a expor abaixo, esclarecimentos para sanar as duvidas que ainda restam pertinentes a este processo:

1. Sou Servidor efetivo e de Carreira do município, portanto quando fui nomeado Controlador Interno, fiz a opção por receber meus proventos (do cargo efetivo) + a gratificação de 20% **(REQUERIMENTO ANEXO)**, conforme dispõe a Lei Municipal 783/1991 em seu art.66 inciso II, artigo esse já transcrito no item 21 no parecer do ministério de Contas de Minas Gerais. Pois sairia menos oneroso ao município, nomear um servidor efetivo para o cargo de Controle Interno ao invés de nomear uma pessoa de fora do quadro de servidores efetivos.

Em seu parecer o MP de Contas, conforme item 22, menciona que o município possuiu lei garantindo esse direito aos servidores municipais de optarem pelos vencimentos de cargo efetivo mais 20%, mas conforme mencionado pelo próprio procurador do MP de Contas, o município deixou de esclarecer essas duvidas, não apresentando sequer nenhuma menção sobre nossa opção ou prova que pedimos tal beneficio, visto que o mesmo detém todos esses documentos em seu setor de recursos humanos. .

Isto posto,

Requeriro a juntada do requerimento onde comprova a minha opção pela continuidade de percepção do vencimento de meu cargo efetivo com acréscimo de 20%, documento esse protocolizado na prefeitura municipal no dia 23 de março de 2018, portando não há o que se falar de irregularidade muito menos de devolução de numerários, pois conforme requerimento fica demonstrado minha boa fé. Quero também dizer que o município também possui uma cópia desse mesmo requerimento, em seu setor de recursos humanos que pode ser requerido a ele a qualquer momento.

Certo que estas informações muito contribuirão para elucidação de possíveis dúvidas, principalmente as relativas ao Item B da conclusão do MP de Contas do dia 13/01/2022, sendo assim, coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Conceição da Aparecida, 31 de janeiro de 2022.



Wilson Inácio da Rocha

Servidor Efetivo

Município de Conceição da Aparecida/MG